



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

2 6 AGO, 2025

**APROVADO** 

O Vereador Marcos Favaleça, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte:

# **EMENDA MODIFICATIVA**

002/2025

## **TEXTO DA EMENDA:**

No artigo 2º, Capitulo II - Projeto de Lei nº 139/2025, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e da outras providencias", passa a vigorar com a seguinte redação:

### Onde se lê:

Art. 2º "O valor do auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, utilizando o período de apuração do índice de janeiro a dezembro do exercício anterior."

#### Passe a constar:

Art. 2º "O valor do auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, em percentual mínimo equivalente ao índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo ser superior, conforme deliberação."

## JUSTIFICATIVA:

A presente alteração tem por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e justiça na aplicação do reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Na redação anterior, o texto previa a atualização anual do benefício com base no índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, mas não assegurava, de forma explícita, a obrigatoriedade da reposição integral da perda inflacionária. Dessa forma, poderia haver interpretações que resultassem em reajustes inferiores à variação efetiva do custo de vida, prejudicando o poder de compra dos servidores.

Com a nova redação, garante-se que o reajuste anual do auxílio-alimentação será, no mínimo, equivalente ao índice acumulado do período, preservando-se o valor real do benefício. Além disso, mantém-se a possibilidade de deliberação por percentual superior, de acordo com a realidade financeira do município e as decisões de gestão, reforçando a valorização e o respeito aos servidores públicos.

Assim, a medida busca conciliar responsabilidade fiscal com justiça social, assegurando que o auxílio-alimentação cumpra efetivamente sua função de apoiar as necessidades básicas dos servidores municipais, sem sofrer perdas decorrentes da inflação. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 25 de agosto de 2025

> MARCOS PAVALEÇA VEREADOR PSD